



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 210/00

DE 07 DE ABRIL DE 2000

Dispõe de autorização ao SR: PREFEITO MUNICIPAL de Santa Fé de Goiás, -Go a celebrar' convênio com a TELEVISÃO ANHANGUERA S/A e dá outras providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o SR. Prefeito Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio com a Televisão Anhanguera S/A de Goiânia- GO com a finalidade de otizimar em carater definitivo, ' com a qualidade profissional, o serviço de retransmissão daquela emissora em nossa cidade.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado dispende até a importância de R\$ 30,000 ,00 (Trinta mil reais) para aquisição de bens realacionados nos termos do convênio firmado na (CLAUSULA SEGUNDA)

Art. 3º fica finalmente o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer doações a Televisão Anhanguera S/A de todos bens adquirido nos termos do Convênio firmado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS; AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTÓGRAFO LEI 210/2000

DE 07 de abril de 2000.

“Dispõe de autorização ao Sr: PREFEITO MUNICIPAL de Santa Fé de Goiás-GO, a celebrar convênio com a TELEVISÃO ANHANGUERA S/A e dá outras providências”.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal devidamente autorizado, a celebrar convênio com a Televisão Anhanguera S/A, de Goiânia-Goiás, com a finalidade de otimizar em caráter definitivo, com qualidade profissional, o serviço de retransmissão daquela emissora em nossa cidade.

Art. 2º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para efeito de aquisição de bens relacionados nos termos do convênio firmado. **(CLAUSULA SEGUNDA)**.

Art. 3º - Fica finalmente o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer doação à Televisão Anhanguera S/A, de todos os bens adquiridos nos termos do Convênio firmado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Vereador – Presidente